PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.476/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA: "RIO BRANCO"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Travessa sem denominação, do Centro, que se inicia na Rua Dr. Campolina e termina na Av. Furtado, passa a denominar-se "RIO BRANCO".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
- Prefeito -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.476/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA: "RIO BRANCO"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Travessa sem denominação, do Centro, que se inicia na Rua Dr. Campolina e termina na Av. Furtado, passa a denominar-se "RIO BRANCO".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
- Prefeito -